



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL



LIGA DO HANDEBOL DO PARANÁ / PARANÁ HANDEBOL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

TERMO DE DECISÃO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR, tendo em pauta o processo nº CD-002/2019, julgou parcialmente procedente a denúncia, condenando os denunciados – **CEZAR AUGUSTO SILVA, LEONARDO DE OLIVEIRA FABRICIO, JOÃO FELIPE YUDI SOARES IKEDA**, atletas da equipe P.M MARINGÁ/UNIMED/UNICESUMAR, **E PEDRO LUCAS VILCHENSKI**, atleta da equipe AHANDFOZ/SMEL/FOZ DO IGUAÇU, à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por atleta e pena de suspensão, pelo prazo de 04 (quatro) partidas, com base no artigo 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e absolvidos da imputação do artigo 243-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Feito o concurso de atenuantes e agravantes, não se aplicam as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, aos denunciados – **CEZAR AUGUSTO SILVA, LEONARDO DE OLIVEIRA FABRICIO, JOÃO FELIPE YUDI SOARES IKEDA**, atletas da equipe P.M MARINGÁ/UNIMED/UNICESUMAR, **E PEDRO LUCAS VILCHENSKI**, atleta da equipe AHANDFOZ/SMEL/FOZ DO IGUAÇU, à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por atleta e pena de suspensão, pelo prazo de 04 (quatro) partidas, com base no artigo 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e absolvidos da imputação do artigo 243-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

**Presidente:** José Roberto Martins da Silva Junior 

**Auditor ~~relator~~:** Ésilo de Mello 

**Auditor:** Feliz Gurgacz Junior 

**Defensor nomeado:** Matheus Aron Felissetti de Azevedo – OAB/PR nº 101.242 

**Procuradoria:** Patrícia Cleci Pinto e Silva 

Cascavel/PR, 4 de dezembro de 2019.